



PLANO DE CONTINGÊNCIA | MERCADOS E FEIRAS

COVID-19

Maio 2020

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	2
2. OBJETIVOS	2
3. SITUAÇÃO	2
4. EXECUÇÃO	3
4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO	3
4.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	3
4.3 ATIVAÇÃO DO PLANO	3
4.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS	4
5. PROCEDIMENTOS	6
5.1 PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19	6
5.2 PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS	6
6. INFORMAÇÃO PÚBLICA	6

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia.

Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, permitindo resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses.

Posteriormente, o Governo veio declarar a situação de calamidade, como forma de prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controle da situação epidemiológica.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, a iniciar-se após 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020. A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica.

Assim, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, o Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento, determinando a adoção, em todo o território nacional, de medidas de carácter excecional, entre as quais a limitação ou condicionamento de certas atividades económicas, onde se incluem os mercados e feiras.

2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nos mercados mensais e feiras anuais retalhistas cuja organização compete à Câmara Municipal de Sertão, doravante identificada com CMSertão, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Câmara Municipal.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

O município tem sob a sua gestão os mercados mensais e feiras anuais retalhistas cujos recintos se situam em Sertão, Cernache do Bonjardim e Pedrógão Pequeno.

Trata-se de espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto

direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Feirantes;
- Colaboradores dos feirantes;
- Consumidores;
- Trabalhadores da CMSerta.

4. EXECUÇÃO

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela CMSerta nos recintos de mercados e feiras será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Senhor Presidente da Câmara da Sertão, José Farinha Nunes, coadjuvado pela Comissão restrita de Proteção Civil, (Delegada de Saúde, Coordenador do Centro de Saúde, Comandante da GNR, Comandante dos Bombeiros Voluntários da Sertão, Comandante dos Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim, Coordenador Operacional Municipal e Representante da Juntas e Uniões de Freguesia).

Esta equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Elaborar e divulgar relatórios de situação;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

4.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A equipa, nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência nos mercados e feiras municipais, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a Direção-Geral de Saúde (DGS) será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

4.3 ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Senhor Presidente da Câmara, José Farinha Nunes, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no Concelho;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 num dos mercados ou feiras municipais.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com a Equipa de Coordenação.

4.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada uma das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento dos mercados e feiras;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da CMSerta;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;
- h) Nomeação dos trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual, em caso de necessidade;
- i) Preparação de um espaço em cada recinto, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- j) Designação de um trabalhador para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção. Dado que os trabalhadores destes equipamentos exercem as funções em regime de turnos, deverá ser designado sempre um dos trabalhadores que no momento se encontre ao serviço;
- k) Disponibilização de solução de base alcoólica de desinfeção na entrada e saída do recinto;
- l) Monitorização e acompanhamento da situação.

FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza dos recintos;
- c) Garantia da existência de produtos de higiene nos recintos, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantia da reposição dos kits de proteção individual;

- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - i. Implementação de medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento;
 - ii. Desinfecção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- f) Informação aos munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento mercado ou feira;
- g) Emissão de relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.
- h) Recolha da identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

FASE DE RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano. É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento do mercado ou feira.

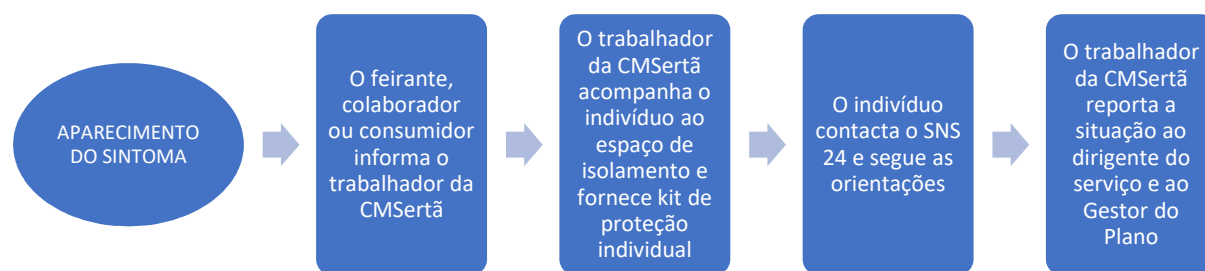
Com a desativação do Plano:

- a) Desativação dos espaços de isolamento;
- b) Recolha dos kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliação da eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaboração de relatório de avaliação final;
- d) Desativação das estruturas de coordenação, informação e monitorização.

5. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento do mercado ou feira.

5.1 PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19



5.2 PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, a abertura do funcionamento dos mercados e feiras fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- Uso obrigatório de máscara ou viseira;
- Desinfecção dos veículos e das mercadorias e disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, pelos feirantes e comerciantes;
- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 1 pessoa por cada 20 m²;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- Permanência no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores.

6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

Proceder-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Estes materiais serão distribuídos pelos recintos de mercados e feiras.